



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

77

PROJETO DE LEI

: 01-0766/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0766/1996 DE 24/09/96

PROMOVENTE: VEREADOR

SERGIO RICARDO SILVA ROSA

EMENTA:

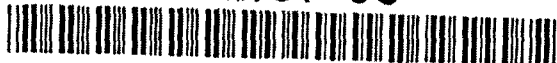
CRIA O PAD - PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO AOS
DEPENDENTES DE DROGAS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Veto aceito

CNC Solutions
Tipo Processo Legislativo
26/10/2010 18:14:25

00000014407-05



ARQUIVADO EM 2015

[Handwritten signature]

CHEFE DE SESSÃO
REGISTRO DE SESSÃO
DT. 94



206

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de prec. 1
n.º 66 de 1996

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 24 SET 1996

COMISSÃO ESPECIAL
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
SAÚDE, PLANEJAMENTO E TRÂNSITO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0766/1996

Cria o PAD - "Programa de Prevenção e Atendimento aos Dependentes de Drogas"

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA

Art. 1º - Fica criado o PAD - "Programa de Prevenção e Atendimento aos Dependentes de Drogas", a ser desenvolvido pelo Município por intermédio da rede municipal de saúde.

Art. 2º - O PAD tem como objetivo prevenir o uso indevido de drogas e permitir a recuperação dos dependentes, através de tratamento adequado.

Art. 3º - A ação do PAD, desenvolvida pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com outras secretarias e órgãos municipais, e, mediante convênio, com entes públicos da esfera estadual ou federal e da sociedade civil, se dará em quatro níveis:

I - Ação Preventiva: a ação preventiva deve ser encarada como um conjunto de iniciativas que visem esclarecer a respeito dos riscos do uso de drogas e também prevenir e/ou eliminar as condições em que mais freqüentemente ocorrem a exposição e o contato, particularmente dos jovens, com traficantes e usuários, comportando, campanhas educativas, programas de combate ao abandono de crianças e adolescentes, à evasão escolar, programas de lazer, cultura e profissionalização, entre outros;

II - Ação Curativa: que se garantirá por meio do atendimento e tratamento nas unidades básicas de saúde e hospitais-dia ou com entidades conveniadas, aos dependentes de droga;

III - Pesquisa: que acontecerá pelo acompanhamento e atualização a respeito da problemática do consumo de drogas, especialmente quanto a:

a - dados sobre incidência e evolução do consumo;

SEÇÃO DE REVISÃO

24 SET 1996

-DT. 10-

b - informações sobre o instrumental disponível na cidade para atendimento;

c - avaliação da abrangência e eficiência dos programas de prevenção e tratamento; e

d - intercâmbio com entidades congêneres, nacionais ou internacionais;

IV - Capacitação Profissional: que se voltará para garantir a formação e reciclagem dos profissionais envolvidos no trabalho de prevenção, atendimento e tratamento dos casos, bem como do pessoal que participa da elaboração, organização e coordenação do PAD.

Parágrafo Único - Estas ações serão encaminhadas de forma integrada entre os vários órgãos que integram o PAD e executadas em conformidade com a divisão regional dos Conselhos Tutelares do Município de São Paulo.

Art. 4º - O PAD será dirigido por um Conselho Gestor.

§ 1º - O Conselho Gestor do PAD terá as seguintes atribuições:

I - Propor as diretrizes gerais do programa;

II - Coordenar e acompanhar as ações do programa;

III - Propiciar as avaliações das estratégias e métodos utilizados;

IV - Dar os meios para a promoção de programas de aperfeiçoamento, atualização e especialização dos profissionais que atuam no programa;

V - Buscar a integração das diferentes esferas, pública, tanto no âmbito municipal, estadual ou federal, e privada, envolvidas na prevenção e atendimento dos dependentes de droga, através de convênios e demais meios legais disponíveis.

§ 2º - O Conselho Gestor do PAD terá a seguinte composição:

- um representante da Secretaria Municipal de Saúde, que o coordenará;

- um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que o secretariará;

- um representante da Secretaria Municipal de Educação;

- um representante da Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social;

Folha n.º 03 de proc.
n.º 466 de 19 96

3

- um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

- um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

- um representante dos Conselhos Tutelares do Município de São Paulo;

- um representante da Guarda Civil Metropolitana;

- um representante do Conselho Municipal de Saúde;

- um representante do Conselho Municipal de Educação;

- um representante do PROAD - Programa de Atendimento a Dependentes da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP;

- um representante do CEBRID - Centro Brasileiro de Investigação sobre Drogas da UNIFESP;

- um representante do UNIAD - Unidade de Pesquisas em Álcool e Drogas da UNIFESP;

- um representante do GREA - Grupo de Estudos de Alcoolismo e Fármaco Dependência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;

- um representante do NUPAIDS - Núcleo de Pesquisa Epidemiológica em AIDS da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;

- um representante do Centro Latino-Americano de Estudos em Saúde Mental;

- um representante da ABONG - Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais;

- um representante da DIPE - Divisão de Prevenção e Educação do DENARC;

- um representante do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente;

- um representante da Secretaria Estadual de Saúde;

- um representante da Secretaria Estadual de Educação; e

- um representante da Secretaria Estadual da Criança e do Bem-Estar Social.

Art. 5º - Caberá ao Conselho Gestor do PAD constituir um Conselho Técnico, o qual definirá as ações e as operacionalizará.

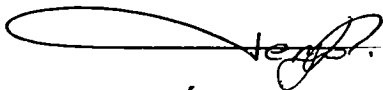
Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de Setembro de 1996



SÉRGIO ROSA
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo⁵

JUSTIFICATIVA

Folha n.º	05	de proc.
n.º	766	de 19 96

Nos últimos tempos a questão da violência nas grandes cidades, particularmente em São Paulo, tem chamado a atenção dos brasileiros. Uma de suas interfaces é a questão das drogas, que vem provocado um crescente número de mortes violentas. Sejam elas legais, como o álcool - cerca de 35% dos assassinatos ocorridos nos bairros mais violentos de São Paulo foram produto de brigas decorrentes de ingestão de bebidas alcoólicas -, ou ilegais, como o "crack" - que atinge cerca de 60% dos usuários de drogas ilegais no Estado de São Paulo e que nos primeiros 6 meses de 1996, o tráfico e uso do "crack" causaram a morte de 97 crianças e adolescentes, entre 11 e 17 anos de idade (75 do sexo masculino e 22 do feminino) na cidade de São Paulo -, elas têm se alastrado cada mais no meio dos jovens menores de 23 anos.

São as mais diversas as causas que levam as crianças e adolescentes ao contato com as drogas e à sua transformação em usuários: miséria, abandono dos pais, carências sócio-econômicas, violência doméstica, etc. Mas o que se faz mais visível em grande parte delas está na carência de políticas públicas. Na abordagem da questão específica das drogas também não é diferente. Nesse sentido, consideramos oportuno transcrever artigo dos doutores Ronaldo Laranjeira e Ilana Pinsky, intitulado "O crack e a Prefeitura", publicado em *O Estado de S. Paulo*, no dia 17 de setembro de 1996:

"O presidente dos EUA iniciou, recentemente, a mais severa política de combate ao cigarro existente até o momento, considerando oficialmente, o fumo uma droga causadora de dependência. Esse ato aponta para o papel poderoso do debate sobre drogas no contexto político americano. De fato, não é segredo para ninguém a importância dada ao assunto desde o governo Reagan, quando foi iniciada a campanha de 'guerra às drogas', campanha essa que também foi intensificada durante o governo Bush. Portanto, há mais de 20 anos a política de drogas foi incorporada de forma definitiva à política americana. Pode-se questionar essa política, mas temos a vantagem, no caso americano, de ter uma política para criticar.

Não é difícil entender a importância do combate às drogas (legalizadas ou não) nos EUA. Para se ter uma idéia, no ano de 1994, o abuso e a dependência de drogas custaram, apenas à cidade de Nova York, mais de U\$ 20 bilhões. Desse valor, U\$ 5,1 bilhões foram gastos em serviços de saúde de maneira geral (não incluído o preço de tratamento da dependência) e U\$ 4,1 bilhões, em policiamento, julgamentos, prisões e no sistema judiciário de maneira geral. O abuso de drogas é custoso também porque afeta a produtividade no trabalho, gera desemprego, está associado a desemprego, violência, negligência de crianças e famílias desestruturadas.

No Brasil, o debate sobre o assunto tem ficado longe do debate político, muito embora a sociedade civil e os especialistas venham discutindo intensamente desde uma série de consequências relacionadas com o aparecimento de novas drogas, como o crack, e sua influência na criminalidade até a importância do fumo em termos de saúde pública.

Uma hipótese para essa aparente falta de interesse dos políticos brasileiros pela questão seria uma atitude proposital de distanciamento

dos verdadeiros problemas de saúde pública. Só um distanciamento pode explicar, por exemplo, que não tenhamos uma política nacional para os problemas relacionados com o álcool, quando se sabe que, entre a população adulta masculina, o diagnóstico de abuso seria de cerca de 12 a 15%.

O problema não se restringe ao álcool e em algumas cidade, como São Paulo, existem problemas específicos. O crack, que era uma droga de uso inicialmente restrito e exclusivo de alguns poucos segmentos da sociedade, tornou-se, desde o início dos anos 90, uma epidemia que afeta mais de 150 mil pessoas na cidade de São Paulo, segundo dados do Denarc. Para se ter uma idéia do efeito devastador dessa droga, estudo bastante recente da Unidade de Pesquisas em Álcool e Drogas (Uniad), da Escola Paulista de Medicina, aponta o destino, após dois anos, de 103 usuários da droga entre os primeiros a serem internados na Cidade. Desses indivíduos, 50 continuavam a usar drogas, 29 tinham interrompido o uso, nove estavam presos, dois, desaparecidos, e nada menos que 13 (12,6%) haviam morrido. Levando em conta o fato de que a idade média da população estudada era de 23 anos e que a mortalidade entre usuários de drogas, segundo dados internacionais, está ao redor de 1% ao ano, se conclui que há razões para preocupação.

Apesar de todos esses números sombrios, muito pouco tem sido feito até o momento. Uma ilustração da pouca importância política das drogas no Brasil se refere à legislação nacional sobre o assunto. Regulamentação aprovada recentemente pelo Congresso Nacional restringindo a propaganda de bebidas alcoólicas na televisão tem, na verdade, teor quase idêntico ao das recomendações feitas por uma entidade dos próprios publicitários há 20 anos - restrições essas que não atingem a cerveja e o vinho. A Lei nº 6.368, apelidada de "lei dos entorpecentes", que dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao uso de drogas, está completando duas décadas e, previsivelmente, se encontra extremamente ultrapassada.

A cidade de São Paulo mostrou o caminho no episódio recente da proibição do fumo em locais públicos. Pode-se ser contra ou a favor do que ocorreu aqui, mas se provocou um debate nacional de extrema importância para a saúde pública brasileira e se preparou o terreno para medidas futuras nessa área. Infelizmente, esse vigor inicial não se expandiu para as demais drogas de abuso. O caso do crack é por demais importante na nossa cidade, principalmente no que se refere à destruição de vidas e ao aumento da criminalidade violenta, para ficarmos apenas no papel de espectadores.

Se observarmos a periferia da Cidade, veremos que não possuímos rede de tratamento para as pessoas mais afetadas pelo crack. Veremos também que os indivíduos que usam essa droga e praticam algum ato criminoso acabam não indo para a prisão nem recebendo tratamento especializado. Tem sido mostrado em vários estudos internacionais que é mais barato oferecer tratamento aos usuários de crack do que eles continuarem a usar a droga e praticando pequenos crimes. Enquanto os candidatos à Prefeitura de São Paulo não incluírem nos seus planos de governo suas idéias quanto à questão das drogas na Capital, continuaremos a assistir a um enorme descompasso entre os anseios e as necessidades da sociedade e a prática de uma política de governo atrasada."

Folha n.º	04	de proc.
n.º	166	do 7º 96

Embora discordemos de determinados conceitos, cremos que a principal ideia a ser retida no texto acima é a de que uma política de prevenção e tratamento aos usuários de drogas é tanto ou mais importante e econômica que a da repressão jurídico-policia! pura e simples. Foi justamente por termos tal convicção é que apresentamos esta propositura de criação do PAD - "Programa de Prevenção e Atendimento aos Dependentes de Drogas", que efetiva uma política pública para enfrentar este problema, política esta em sintonia com as mais modernas e atuais tendências a respeito do tema e que no seu bojo dá um enfoque especial à questão no âmbito da juventude, que é o segmento mais suscetível às drogas.

Eis as razões que apresentamos para justificar esta propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 766 de 19 96 26 09 96 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta,
PL. 425/94

em 26.09.96

FATIMA A. M. MOTT
Ass. T. M.

A Com. de Const. e Justiça

26 / 09 / 96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/9/96 às 12:00hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em _____ de _____ de 19. 96

Presidente

A ATM, A PEDIDO.

Marlene S. de Oliveira
Secretária

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.
n.º 766 de 1996

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 766/96.

COPIADO NA SESSÃO
DE

26 NOV 1996

TAQUIGRAFIA

Em 10/12/96

A proposição do autor coaduna-se com a previsão inscrita no artigo 216, inciso X, da Lei Orgânica do Município e encontra amparo legislativo no artigo 13, inciso I e XVI, do mesmo diploma legal. Pela Legalidade.

Quanto ao mérito, a Secretaria Municipal de Saúde possui as condições necessárias à implementação do PAD e tem como dever combater todos os males que possam comprometer a sanidade física ou psíquica do ser humano. Logo, nós, membros da Comissão de Administração Pública, somos favoráveis ao Projeto.

A Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho apoia a iniciativa do Nobre de atacar um dos maiores males da sociedade moderna.

Quanto ao aspecto financeiro, nada temos a opor à propositura original.

Sala das Comissões Reunidas, em

X COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

• DARCIO
• TATIANA
• NOMECA
• MENTOR
• G. BARRETO
• NODA
• G. SANCHES
• QVIVIANI
• ONELO

X COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

• ANA MARTINS
• ZÉ EDUARDO
• ADRIANO DIOS
• JOOJI
• MÁRIO DIAS
• TRÍPOLI
• SÉRGIO ROSA

X COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

WHITAKER
DITO SALIM
ZANLRA
LEVAN
ESTIMA
A. HIA
VITAL

X COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ALMIR
O. GUEDES
S. SIMÕES
GHARIS
ZÉ INÍDIO
MAIRAD
N. PRONKA
V. VISCOMI
ZENAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Fólia n.º 10 do proc.

766 1996

CONT. APARTE

15



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
28	1	valéria	267E	26.11.96

ORADOR	CONT. APARTE
	15

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

- PL 766/96, do Vereador Sérgio Rosa (PT). Cria o PAD-
Programa de Prevenção e Atendimento aos Dependentes de Drogas. Fase da
discussão: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos
membro s da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



Folha n.º	11	do proc.
ORADOR	766	CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
28	2	valéria	267ªE.	26.11.96

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores

inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favo -
ráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem ve-
rificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado.

Vamos passar ao item seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



Folha n.º 12 do proc.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	OPERADOR	CONTAPÁBTE
29	1	Idelci	265ª E	28.11.96	766	96

OPERADOR

REVISOR

CADERNO

DISK

40. PL 766/96, do Vereador Sérgio Rosa (PT). Cria o PAD - Programa de Prevenção e Atendimento aos Dependentes de Drogas. Fase da discussão:

2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º	13	do proc.
n.º	766	de 19 96
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
29	2	Idelci	265ª E	28.11.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai a sanção.

Vamos passar ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº - 14 -

do processo nº 01-766 de 1996 (a) 936

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 265ª Sessão Extraordinária de 28/11/96, estando em condições de ser enviado à sanção.

29/11/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe

A.T.M.

RECEBIDO EM LEG. 3

10/12/96
18:50h

Sr. Zuzi,

Preparar ofício encaminhando ao Executivo cópia autêntica, preparar Carta de Lei e Registro.

28/11/196

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho de V.Sa.

28/11/196

ZUZICASSATO
Oficial Legislativo

SEGUE..... juntado..... nesta data,..... documento..... e papel para informação, rubricado.....

sob folha..... nº..... f. 15ª a 27ª

Em 24/12/96

(a)



Folha n.º	15	do proc
N	766	de 19 96
O funcionario		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 03 de dezembro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.1007/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 28 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 766/96, de autoria do Vereador Sérgio Rosa - criando o PAD - Programa de Prevenção e Atendimento aos Dependentes de Drogas.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

n.a.



Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.1007/1996

Folha n.º 16 do proc
N.º 266 de 19 96
Funcionário

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 28 DE
NOVEMBRO DE 1996. Cópia extraída de fls. nºs 01/04 do
Processo nº 01-0766/96. (PROJETO DE LEI Nº 0766/96). Cria o PAD
- Programa de Prevenção e Atendimento aos Dependentes de Drogas.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica criado o
PAD - Programa de Prevenção e Atendimento aos Dependentes de
Drogas, a ser desenvolvido pelo Município por intermédio da rede
municipal de saúde. Art. 2º - O PAD tem como objetivo prevenir o
uso indevido de drogas e permitir a recuperação dos dependentes,
através de tratamento adequado. Art. 3º - A ação do PAD,
desenvolvida pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com
outras secretarias e órgãos municipais, e, mediante convênio, com
entes públicos da esfera estadual ou federal e da sociedade
civil, se dará em quatro níveis: I - Ação Preventiva: a ação
preventiva deve ser encarada como um conjunto de iniciativas que
visem esclarecer a respeito dos riscos do uso de drogas e também
prevenir e/ou eliminar as condições em que mais frequentemente
ocorrem a exposição e o contato, particularmente dos jovens, com
traficantes e usuários, comportando, campanhas educativas,
programas de combate ao abandono de crianças e adolescentes, à
evasão escolar, programas de lazer, cultura e profissionalização,
entre outros; II - Ação Curativa: que se garantirá por meio do
atendimento e tratamento nas unidades básicas de saúde e
hospitais-dia ou com entidades conveniadas, aos dependentes de
droga; III - Pesquisa: que acontecerá pelo acompanhamento e



Câmara Municipal de São Paulo

atualização a respeito da problemática do consumo de drogas, especialmente quanto a: a) dados sobre incidência e evolução do consumo; b) informações sobre o instrumental disponível na cidade para atendimento; c) avaliação da abrangência e eficiência dos programas de prevenção e tratamento; e d) intercâmbio com entidades congêneres, nacionais ou internacionais; IV - Capacitação Profissional: que se voltará para garantir a formação e reciclagem dos profissionais envolvidos no trabalho de prevenção, atendimento e tratamento dos casos, bem como do pessoal que participa da elaboração, organização e coordenação do PAD. Parágrafo único - Estas ações serão encaminhadas de forma integrada entre os vários órgãos que integram o PAD e executadas em conformidade com a divisão regional dos Conselhos Tutelares do Município de São Paulo. Art. 4º - O PAD será dirigido por um Conselho Gestor. § 1º - O Conselho Gestor do PAD terá as seguintes atribuições: I - Propor as diretrizes gerais do programa; II - Coordenar e acompanhar as ações do programa; III - Propiciar as avaliações das estratégias e métodos utilizados; IV - Dar os meios para a promoção de programas de aperfeiçoamento, atualização e especialização dos profissionais que atuam no programa; V - Buscar a integração das diferentes esferas, pública, tanto no âmbito municipal, estadual ou federal, e privada, envolvidas na prevenção e atendimento dos dependentes de droga, através de convênios e demais meios legais disponíveis. § 2º - O Conselho Gestor do PAD terá a seguinte composição: - um representante da Secretaria Municipal de Saúde,



Câmara Municipal de São Paulo

que o coordenará; - um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que o secretariará; - um representante da Secretaria Municipal de Educação; - um representante da Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social; - um representante da Secretaria Municipal de Cultura; - um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; - um representante dos Conselhos Tutelares do Município de São Paulo; - um representante da Guarda Civil Metropolitana; - um representante do Conselho Municipal de Saúde; - um representante do Conselho Municipal de Educação; - um representante do PROAD - Programa de Atendimento a Dependentes da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP; - um representante do CEBRID - Centro Brasileiro de Investigação sobre Drogas da UNIFESP; - um representante do UNIAD - Unidade de Pesquisas em Alcool e Drogas da UNIFESP; - um representante do GREA - Grupo de Estudos de Alcoolismo e Fármaco Dependência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo; - um representante do NUPAIDS - Núcleo de Pesquisa Epidemiológica em AIDS da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo; - um representante do Centro Latino-Americano de Estudos em Saúde Mental; - um representante da ABONG - Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais; - um representante da DIPE - Divisão de Prevenção e Educação do DENARC; - um representante do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente; - um representante da Secretaria Estadual de Saúde; - um representante da Secretaria Estadual de Educação; - um representante da Secretaria Estadual



Câmara Municipal de São Paulo

da Criança e do Bem-Estar Social. Art. 5º - Caberá ao Conselho Gestor do PAD constituir um Conselho Técnico, o qual definirá as ações e as operacionalizará. Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário. Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZUZASSATO

Eu, ... **Oficial Legislativo**. Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, ... **José Cristiano Souza Santos** **Oficial Legislativo** ... Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 28 de novembro de 1996. Chefe da

Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

Margarete Nunes da Silva

Luiza Takako Akamine

MARGARETE NUNES DA SILVA... Visto, ... Diretora Subst. Diretora do

Chefe de Seção Técnica III

DT. 7

Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Brasil Vita, Antonio de Paiva Monteiro Filho, Zenas Pires, Dalmo Pessoa, Cosme Lopes.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	20	do proc
N.º	266	de 19 96
O funcionário		

LEI Nº DE DE 19 .

Cria o PAD - Programa de
Prevenção e Atendimento aos
Dependentes de Drogas.

*Faço saber que a Câmara, em sessão de 28 de
novembro de 1996, decretou a seguinte lei:*

Art. 1º - Fica criado o PAD - Programa de Prevenção
e Atendimento aos Dependentes de Drogas, a ser desenvolvido
pelo Município por intermédio da rede municipal de saúde.

Art. 2º - O PAD tem como objetivo prevenir o uso
indevido de drogas e permitir a recuperação dos dependentes,
através de tratamento adequado.

Art. 3º - A ação do PAD, desenvolvida pela
Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com outras
secretarias e órgãos municipais, e, mediante convênio, com
entes públicos da esfera estadual ou federal e da sociedade
civil, se dará em quatro níveis:

I - Ação Preventiva: a ação preventiva deve ser
encarada como um conjunto de iniciativas que visem esclarecer a
respeito dos riscos do uso de drogas e também prevenir e/ou
eliminar as condições em que mais frequentemente ocorrem a
exposição e o contato, particularmente dos jovens, com



Folha n.º	21	de proc
N.º	266	de 1976
O (funcionário)	[assinatura]	

Câmara Municipal de São Paulo

traficantes e usuários, comportando, campanhas educativas, programas de combate ao abandono de crianças e adolescentes, à evasão escolar, programas de lazer, cultura e profissionalização, entre outros;

II - Ação Curativa: que se garantirá por meio do atendimento e tratamento nas unidades básicas de saúde e hospitais-dia ou com entidades conveniadas, aos dependentes de droga;

III - Pesquisa: que acontecerá pelo acompanhamento e atualização a respeito da problemática do consumo de drogas, especialmente quanto a:

- a) dados sobre incidência e evolução do consumo;
- b) informações sobre o instrumental disponível na cidade para atendimento;
- c) avaliação da abrangência e eficiência dos programas de prevenção e tratamento; e
- d) intercâmbio com entidades congêneres, nacionais ou internacionais;

IV - Capacitação Profissional: que se voltará para garantir a formação e reciclagem dos profissionais envolvidos no trabalho de prevenção, atendimento e tratamento dos casos, bem como do pessoal que participa da elaboração, organização e coordenação do PAD.

Parágrafo único - Estas ações serão encaminhadas de forma integrada entre os vários órgãos que integram o PAD e



Câmara Municipal de São Paulo

executadas em conformidade com a divisão regional dos Conselhos Tutelares do Município de São Paulo.

Art. 4º - O PAD será dirigido por um Conselho Gestor.

§ 1º - O Conselho Gestor do PAD terá as seguintes atribuições:

- I - Propor as diretrizes gerais do programa;
- II - Coordenar e acompanhar as ações do programa;
- III - Propiciar as avaliações das estratégias e métodos utilizados;

IV - Dar os meios para a promoção de programas de aperfeiçoamento, atualização e especialização dos profissionais que atuam no programa;

V - Buscar a integração das diferentes esferas, pública, tanto no âmbito municipal, estadual ou federal, e privada, envolvidas na prevenção e atendimento dos dependentes de droga, através de convênios e demais meios legais disponíveis.

§ 2º - O Conselho Gestor do PAD terá a seguinte composição:

- um representante da Secretaria Municipal de Saúde, que o coordenará;
- um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que o secretariará;



Folha n.º	23	do proc
N.º	766	de 19 96
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

- um representante da Secretaria Municipal de Educação;

- um representante da Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social;

- um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

- um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

- um representante dos Conselhos Tutelares do Município de São Paulo;

- um representante da Guarda Civil Metropolitana;

- um representante do Conselho Municipal de Saúde;

- um representante do Conselho Municipal de Educação;

- um representante do PROAD - Programa de Atendimento a Dependentes da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP;

- um representante do CEBRID - Centro Brasileiro de Investigação sobre Drogas da UNIFESP;

- um representante do UNIAD - Unidade de Pesquisas em Alcool e Drogas da UNIFESP;

- um representante do GREA - Grupo de Estudos de Alcoolismo e Fármaco Dependência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;



Câmara Municipal de São Paulo

- um representante do NUPAIDS - Núcleo de Pesquisa Epidemiológica em AIDS da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;

- um representante do Centro Latino-Americano de Estudos em Saúde Mental;

- um representante da ABONG - Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais;

- um representante da DIPE - Divisão de Prevenção e Educação do DENARC;

- um representante do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente;

- um representante da Secretaria Estadual de Saúde;

- um representante da Secretaria Estadual de Educação;

- um representante da Secretaria Estadual da Criança e do Bem-Estar Social.

Art. 5º - Caberá ao Conselho Gestor do PAD constituir um Conselho Técnico, o qual definirá as ações e as operacionalizará.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Folha n.º	25	do proc
N.º	766	de 19 96
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de novembro de 1996.

O Presidente,

z.a.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 16 de 19 de 1996
O funcionário [assinatura]

São Paulo, 03 de dezembro de 1996

Recebi ofício DT:7/Leg.3 nº **1007** , de
03/12/96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **766/96** ,
de autoria **do Ver. Sérgio Rosa.**

Anexo:

RECEBI EM:
6/12/96

[assinatura]
Elione C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

766

de 19

96, 24, 12, 96

(a)

#277
[Signature]

À ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total.

24.12.96

[Signature]
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de DEZEMBRO de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

289/96

15 - DOCREC
15-0387/1996

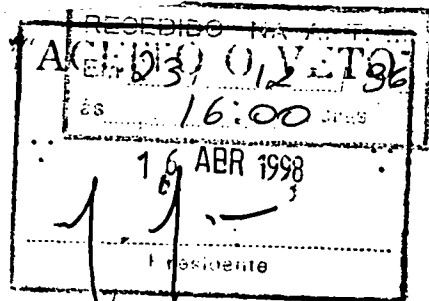
Folha n.º 28 do proc.
n.º 766 de 1996

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

Comissão Especial

Senhor Presidente



Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 18/Leg.3/1007/96, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 28 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 766/96.

Proposto pelo nobre Vereador Sérgio Rosa, o projeto cria o PAD - Programa de Prevenção e Atendimento aos Dependentes de Drogas.

Não obstante os elevados propósitos que certamente nortearam seu ilustre autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, compelindo-me a vetar o texto aprovado, por inconstitucionalidade e contrariedade à Lei Maior local, o que faço com fulcro no artigo 42, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Efetivamente, a medida dispõe sobre a instituição de um serviço público, interfere diretamente com a organização administrativa, além de criar atribuições para unidades da Administração, impondo-lhes competências, o que é defeso ao Legislativo.

Consoante norma expressa no artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária, pelo que a propositura invade esfera de competência do Executivo, caracterizando flagrante violação ao princípio constitucional da separação dos Poderes, agasalhado, há muito, no direito pátrio.

A violação a esse princípio, considerado pedra basilar dos regimes democráticos, encontra-se presente ainda uma vez, na medida em que o texto examinado desrespeitou o disposto no inciso XVI do artigo 69 da Lei Orgânica deste Município, assim redigido:

"Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta lei:

.....
XVI - propor à Câmara Municipal

projetos de lei sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições."

Não poderia, portanto, a medida determinar o desenvolvimento da ação do Programa que cria, à Secretaria Municipal da Saúde, estabelecendo, para tanto, sua parceria com outros órgãos e secretarias municipais e a celebração de convênios com entes públicos da esfera estadual e federal e da sociedade civil.

A propósito, de ser lembrado o ensinamento do pranteado jurista Hely Lopes Meirelles, no sentido de que:

"A execução das obras e serviços públicos municipais está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade."

A ingerência em assuntos de atribuição do Executivo é reafirmada ante a prevista criação de um Conselho Gestor para dirigir o PAD, com conseqüente interferência nas atividades e funções dos órgãos e Secretarias Municipais que o compõem.

Cabe ressaltar, nesse sentido, conclusão alcançada pelas ilustres advogadas Betty E. Dantas Pereira e Laís de Almeida Mourão, em resposta à consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Lins e publicada no Boletim de Direito Municipal - Outubro/92, páginas 568/569. Por oportuno, permito-me transcrever os seguintes trechos do mencionado parecer:

"Como organismos partícipes da estrutura administrativa do Poder Executivo, ao qual se vinculam, os Conselhos Municipais serão criados por lei de iniciativa exclusiva do Prefeito do Município, consoante estabelecem os artigos 61, § 1º, II, "e", da Constituição Federal, e 44, II, da Lei Orgânica de Lins.

.....
Se à Lei Orgânica do Município era perfeitamente correto prever a criação de Conselhos Municipais, não lhe era dado, todavia, extrapolar seu campo de abrangência normativa para definir a natureza de tais Conselhos, sob pena de, em assim o fazendo, violar o princípio da harmonia e independência entre os Poderes Executivo e Legislativo locais. Por

Folha n.º	30	do proc.
n.º	766	do 1936

essa razão fica a criação dos Conselhos Municipais remetida à lei ordinária."...

De ser ressaltado que a criação do Programa em apreço demandará a existência de verbas, envolvendo matéria orçamentária, esta também de iniciativa exclusiva do Prefeito, conforme inciso IV do parágrafo 2º do artigo 37 da Lei Orgânica local, antes citado.

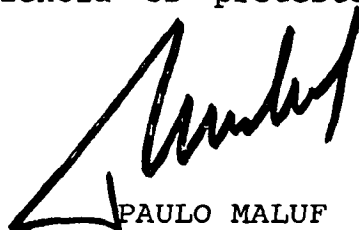
A violação ao artigo 2º da Constituição Federal, acolhedor da anteriormente salientada divisão funcional do Poder, que é reproduzida na Constituição do Estado e na Lei Maior deste Município, é, portanto, inquestionável.

Quero deixar consignado, em remate, que o tema em pauta tem sido objeto de preocupação e de debates no âmbito da Administração. Com efeito, está sendo implantado na Secretaria Municipal da Saúde o Centro de Referência em Farmacodependência, integrado por várias unidades regionais. Vale a pena ser mencionada, também, a existência do serviço denominado "Disque Droga", que presta atendimento ambulatorial aos usuários de álcool e drogas, promove palestras educativas, programas de prevenção e oferece treinamento e capacitação para os profissionais da rede municipal de saúde.

De todo o exposto, resta claro que a propositura consubstancia uma incabível intervenção nas atribuições do Executivo, revelando-se eivada de incontornável inconstitucionalidade e afronta à Lei Orgânica Municipal, pelo que vejo-me na contingência de vetá-la integralmente.

Assim sendo, e restituindo a cópia autêntica de início referida, devolvo o assunto à deliberação dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de S. Paulo
MRA/vlt



Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.1007/1996

Folha n.º 31 do proc.
n.º 766 do 1996

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 28 DE
NOVEMBRO DE 1996. Cópia extraída de fls. nºs 01/04 do
Processo nº 01-0766/96. (PROJETO DE LEI Nº 0766/96). Cria o PAD
- Programa de Prevenção e Atendimento aos Dependentes de Drogas.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica criado o
PAD - Programa de Prevenção e Atendimento aos Dependentes de
Drogas, a ser desenvolvido pelo Município por intermédio da rede
municipal de saúde. Art. 2º - O PAD tem como objetivo prevenir o
uso indevido de drogas e permitir a recuperação dos dependentes,
através de tratamento adequado. Art. 3º - A ação do PAD,
desenvolvida pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com
outras secretarias e órgãos municipais, e, mediante convênio, com
entes públicos da esfera estadual ou federal e da sociedade
civil, se dará em quatro níveis: I - Ação Preventiva: a ação
preventiva deve ser encarada como um conjunto de iniciativas que
visem esclarecer a respeito dos riscos do uso de drogas e também
prevenir e/ou eliminar as condições em que mais freqüentemente
ocorrem a exposição e o contato, particularmente dos jovens, com
traficantes e usuários, comportando, campanhas educativas,
programas de combate ao abandono de crianças e adolescentes, à
evasão escolar, programas de lazer, cultura e profissionalização,
entre outros; II - Ação Curativa: que se garantirá por meio do
atendimento e tratamento nas unidades básicas de saúde e
hospitais-dia ou com entidades conveniadas, aos dependentes de
droga; III - Pesquisa: que acontecerá pelo acompanhamento e



Câmara Municipal de São Paulo

atualização a respeito da problemática do consumo de drogas, especialmente quanto a: a) dados sobre incidência e evolução do consumo; b) informações sobre o instrumental disponível na cidade para atendimento; c) avaliação da abrangência e eficiência dos programas de prevenção e tratamento; e d) intercâmbio com entidades congêneres, nacionais ou internacionais; IV - Capacitação Profissional: que se voltará para garantir a formação e reciclagem dos profissionais envolvidos no trabalho de prevenção, atendimento e tratamento dos casos, bem como do pessoal que participa da elaboração, organização e coordenação do PAD. Parágrafo único - Estas ações serão encaminhadas de forma integrada entre os vários órgãos que integram o PAD e executadas em conformidade com a divisão regional dos Conselhos Tutelares do Município de São Paulo. Art. 4º - O PAD será dirigido por um Conselho Gestor. § 1º - O Conselho Gestor do PAD terá as seguintes atribuições: I - Propor as diretrizes gerais do programa; II - Coordenar e acompanhar as ações do programa; III - Propiciar as avaliações das estratégias e métodos utilizados; IV - Dar os meios para a promoção de programas de aperfeiçoamento, atualização e especialização dos profissionais que atuam no programa; V - Buscar a integração das diferentes esferas, pública, tanto no âmbito municipal, estadual ou federal, e privada, envolvidas na prevenção e atendimento dos dependentes de droga, através de convênios e demais meios legais disponíveis. § 2º - O Conselho Gestor do PAD terá a seguinte composição: - um representante da Secretaria Municipal de Saúde,



Câmara Municipal de São Paulo

que o coordenará; - um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que o secretariará; - um representante da Secretaria Municipal de Educação; - um representante da Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social; - um representante da Secretaria Municipal de Cultura; - um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; - um representante dos Conselhos Tutelares do Município de São Paulo; - um representante da Guarda Civil Metropolitana; - um representante do Conselho Municipal de Saúde; - um representante do Conselho Municipal de Educação; - um representante do PROAD - Programa de Atendimento a Dependentes da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP; - um representante do CEBRID - Centro Brasileiro de Investigação sobre Drogas da UNIFESP; - um representante do UNIAD - Unidade de Pesquisas em Alcool e Drogas da UNIFESP; - um representante do GREA - Grupo de Estudos de Alcoolismo e Fármaco Dependência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo; - um representante do NUPAIDS - Núcleo de Pesquisa Epidemiológica em AIDS da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo; - um representante do Centro Latino-Americano de Estudos em Saúde Mental; - um representante da ABONG - Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais; - um representante da DIPE - Divisão de Prevenção e Educação do DENARC; - um representante do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente; - um representante da Secretaria Estadual de Saúde; - um representante da Secretaria Estadual de Educação; - um representante da Secretaria Estadual



Câmara Municipal de São Paulo

da Criança e do Bem-Estar Social. Art. 5º - Caberá ao Conselho Gestor do PAD constituir um Conselho Técnico, o qual definirá as ações e as operacionalizará. Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário. Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZUZASSATO
Eu, ... **Oficial Legislativo**. Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, ... **José Cristiano Souza Santos** ^{al} **Oficial Legislativo**, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 28 de novembro de 1996. Chefe da

Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,
Margarete Nunes da Silva
MARGARETE NUNES DA SILVA ... Visto, ... *Luiza Takahashi Akamine*
DT. 3 Diretora Subst. Diretora do
Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 35 -

do processo nº

01-766 de 1996

de 19

96

(a)

886

À Comissão de Constituição e Justiça:

Para parecer quanto ao Veto Total.

27.12.96

Luiz Areias de Carvalho
p/ **LUIZ AREIAS DE CARVALHO**
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/12/96 às 12:00 hs.

[Handwritten signature]

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

BRUNO FEDER

Assinatura

para este

em 25

[Handwritten signature]

Comissão de Justiça
12/97

A DT. 94 - Senhora Chefe,

De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente processo

SEM EFEITO
SP. 02/01/97

[Handwritten signature]

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 36

Em

40 09 97

(a) *[Handwritten signature]*



RELATÓRIO

17 - RELCOM
17-0054/1997

PARECER

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O VETO APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 0766/96.

Folha n.º 36 do proc.
N.º 766 de 1996
funcionário

Municipal de São Paulo

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Sérgio Rosa, que visa criar o programa de Prevenção e Atendimento aos Dependentes de Drogas - PAD.

Após a regular tramitação pelas Comissões Competentes o projeto foi aprovado em segunda discussão e votação na Sessão realizada em 28 de novembro de 1996.

Levado a sanção, recebeu veto total por inconstitucionalidade e contrariedade à Lei Orgânica do Município.

Alega o Sr. Prefeito que a medida aprovada institui a prestação de um serviço público, interfere com a organização administrativa da Prefeitura, além de criar atribuições a órgãos do Executivo, matérias essas reservadas à iniciativa privativa do Alcaide.

Dessa forma o projeto estaria violando o artigo 37, § 2º, IV, bem como o artigo 69, XVI, da Lei Orgânica do Município, com conseqüente infringência do princípio da separação e harmonia entre os Poderes, inscrito no artigo 2º da Constituição Federal.

Assiste razão ao Sr. Prefeito, sendo mister manter-se sua oposição ao texto aprovado.

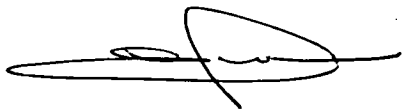
Com efeito, a proposta, a par de criar o referido "Programa de Prevenção e Atendimento aos Dependentes de Drogas", atribui funções a diversas Secretarias, além de instituir um Conselho no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura.

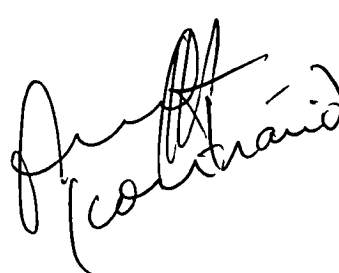
Portanto, inegável a invasão deste Legislativo em matérias sujeitas à iniciativa privativa do Executivo, com violação aos artigos 37, § 2º, IV, e 69, XVI, da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, diante da usurpação da iniciativa legislativa, configura-se a ofensa ao princípio constitucional da separação e harmonia entre os Poderes, razão pela qual somos

PELA MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/04/97

 Salim Lúati

 (Antônio)

A. A. T. 10/04/97
Em. _____



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 37 de p.ºs
766 de 1996

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
20	5	Marcia	148ª ord.	16.4.98		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

77 Discussão e votação únicas do veto total aposto pelo Executivo ao PL 766/96, do Vereador Sérgio Rosa, que cria o PAD-Programa de Prevenção e Atendimento aos Dependentes de Drogas.

Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Permanece em pauta até votação final.

DOCREC 15-387/96.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 38 do proc.
n.º 766 do 1º 96

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
30	3a 6	Anelise	148ª ORD.	16.4.98		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à aceitação do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

(Pausa.)

X O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - (Pela ordem.) SR. Presidente, a bancada do PT vota contrariamente à aceitação do veto.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Registrem-se os votos contrários da bancada do PT e a abstenção desta Presidência.

Está aceito o veto. Arquive-se o projeto.

Passemos ao x item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 39

do processo nº

766

de 19

96.17.04.98

(a)

A Leg.3 - Sr. Chefe:

O Veto apostado ao presente projeto foi mantido na 148ª Sessão Ordinária, de 16.04.98. Para arquivamento.

17.04.98

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec.Leg.Chefe Subst.

RECEBIDO EM LEG. 3

04/05/98
18:20h

Srª. Soraia.

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total ao presente projeto.

23/04/98

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe.

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

23/04/98

SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente da Chefia Técnica

OUTRAS DAS RE. (10/10/98)

10/10/98 (10/10/98) (10/10/98)

10/10/98 (10/10/98) (10/10/98)

10/10/98 (10/10/98) (10/10/98)

10/10/98

10/10/98 (10/10/98) (10/10/98)

SEGUE..M..... juntado 2 nesta data, documento 5 e papel para informação, rubricado 2

sob folha 5 nº 40 e 42

Em 08.05.98.

(a)

JS.



Folha nº. 40	do proc.
nº. 766	de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

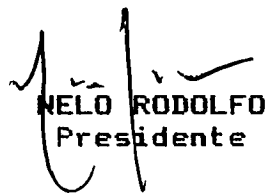
São Paulo, 28 de abril de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0379/1998

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar-lhe que, em sessão de 16 de abril do corrente, a Câmara em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que cria o PAD - Programa de Prevenção e Atendimento aos Dependentes de Drogas - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício A.T.L. nº 289/96 de 23.12.96, referente ao Projeto de Lei nº 766/96.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



Folha n.º 41 do proc.
n.º 766 de 1996
SPS.

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de abril de 1998.

Recebi ofício Leg.3 nº **379/98**, de
28.04.98 comunicando ao Sr. Prefeito a **manutenção**
do veto **total** aposto pelo Executivo à lei relativa ao
Projeto de Lei nº **766/96**.

Anexo: **.../...**

RECEBI EM:

04/05/98

Ely
Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 42

do processo nº 766 de 19 96 08 05 98 (a) JFS.

A A.T.M.

Em, 13/05/98

JOSE CRISTIANO ROCHA SANTOS
Chefe da Seção Técnica III
Substituto

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

18 5 98
Breno G. Gindelman
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMATICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encaminhado c/ 42# fls.

Arquivado em: 20-5-98

Q. Func.: JFS

ANGELICA MARIA GUMABAS
Documentalista